

**Tabela 29** Custos da limpeza urbana (R\$/ano).

	2012	2013
Programa Municipal de Coleta Seletiva	823.154,92	1.654.576,41
Resíduo Sólido Domiciliar³	2.455.183,00	2.584.582,57
Resíduos de restos de limpeza e poda e praças públicas, jardins e parques¹	727.063,14	596.946,48
Resíduo de Serviços de Saúde²	283.149,82	270.523,95
Resíduo Saneamento	-	184.250,00
Total (R\$/ano)	4.288.550,88	5.290.879,41
Despesa per capita (R\$/hab)	108,84	130,10

¹ Valores referentes a coleta e transporte.

² Valores referentes a coleta, transporte, tratamento e destinação.

³ Valores referentes a coleta, transporte e destinação do lixo comum e destinação das madeiras e trecos.

O município não realiza a cobrança de taxas ou impostos sobre a prestação dos serviços de limpeza pública, incorporando integralmente os custos, embora tais serviços devam apresentar sustentabilidade econômica, conforme determinado no art. 29 da Lei nº 11.445/2007, onde se lê:

(...) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

(...)

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.